

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 180/2000

Altera a Deliberação nº CONSEP-234/99, que autoriza a realização do Curso de Especialização em Análise Transacional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PSI-204/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Curso de Especialização em **Análise Transacional**, proposto pelo Departamento de Psicologia, com a duração de 460 (quatrocentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Análise Transacional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Introdução à Análise Transacional	016
Análise Estrutural e Funcional	024
Análise Transacional Propriamente Dita	024
Jogos e Estruturação Social do Tempo	024
Análise dos Disfarces	024

Análise do Script	024
Teoria dos Grupos	024
Considerações sobre Intervenções e Contratos	024
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Área Específica Optativa	096
Clínica: Teoria do Desenvolvimento (32h)	
Teoria sobre Organizações e Grupos (32h)	
Intervenções: Escolas da AT e Técnicas (32h)	
Organizacional: Análise do Script (32h)	
Análise Estrutural, Script e Psicopatologia (32h)	
Intervenções na Organização (32h)	
Educacional: Teorias do Desenvolvimento (32h)	
Diagnóstico e Intervenção Educacional (64h)	
Estágio Supervisionado	120
TOTAL	460

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo constantes do respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de novembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de novembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA